

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 27/2024

O **CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOÃO AMORIM**, **CONVIDA** V. Sas., empresas de prestação de serviços educacionais, por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2024, publicado em 15/08/2024, a participar da **SELEÇÃO DE FORNECEDORES** para contratação de empresa para **Prestação de serviços educacionais para oferta de cursos de qualificação profissional**, de acordo com o objeto descrito no item 1 e demais disposições deste chamado de contratação. O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CEJAM, pelo Manual do Fornecedor, Edital de Credenciamento nº 01/2024 e demais documentos do Programa de Integridade do CEJAM, disponível no Portal da Instituição, através do link: <https://cejam.org.br/governanca>.

Considerando que a CONTRATANTE pretende capacitar e promover inclusão produtiva de jovens e adultos de 18 a 26 anos, inscritos no Cadastro Único das comunidades ao entorno das unidades gerenciadas pelo CEJAM possibilitando a geração de renda e o aumento da autonomia socioeconômica dos beneficiários.

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE MARKETING DIGITAL, em conformidade com a cláusula quinta e suas subseqüentes, as quais dispõem sobre o ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que é parte integrante deste instrumento, a ser realizado nas unidades do CEJAM, bem como de seus parceiros, relativo ao Termo de Fomento nº 949798/2023 celebrado o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados em quaisquer Unidades de Saúde geridas pela Instituição, e **EVENTUALMENTE EM OUTRO LOCAL INDICADO PELO CEJAM.**

2.1.1. Os serviços requisitados no âmbito deste Chamado de Contratação serão prestados de acordo com as necessidades da Instituição, seguindo os requisitos deste chamado

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo todos os interessados devidamente credenciados pela Instituição por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e com qualificação técnica comprovada para execução do objeto da contratação.

4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Sem prejuízo dos documentos exigidos no Edital de Credenciamento, deverão os interessados apresentar:

- Declaração de Manifestação de Interesse e Declaração de Habilitação, expedida pelo CEJAM na fase de credenciamento;
- Declaração que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental;
- Declaração que todos os profissionais se comprometeram em participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer por realização ou intermédio CEJAM
- **Documentos opcionais (critérios classificatórios):** Apresentar os documentos elencados abaixo, conforme disposto no **item 7.2**, deste chamado, a saber:
 - a) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Social (se houver);
 - b) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Ambiental (se houver);
 - c) Apresentar atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental (se houver);
 - d) Comprovar atendimento em outro estabelecimento de saúde, informando a distância deste, com o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM** (se houver)
 - e) Comprovar a formação da equipe, mestrado e/ou doutorado (se houver);
 - f) Comprovar experiência da equipe (se houver);

OBS.: Para comprovação dos documentos de que trata os itens "d" , poderão ser apresentados cópias de contrato de prestação de serviços ou declaração de prestação de serviços emitidos por outro ente contratante.
- **Histórico de relacionamento comercial com CEJAM:**

Evidenciar através de documentos tais como: Contrato de Prestação de Serviço (vigente e/ou encerrado), Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CEJAM ou Declaração da interessada mencionando o tipo de serviço, o local onde presta/prestou serviços e o período.
- **Apresentar Protocolos Gerenciáveis de:**

Não se aplica.

5. **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 5.1.** Os documentos descritos no item 4, bem ainda os descrito no Edital de Credenciamento 01/2024, deverão ser entregues até o dia **21/08/2024**, por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail: **selecaoforescedores@cejam.org.br**, conforme a descrição abaixo:

ASSUNTO: CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CURSO DE QUALIFICAÇÃO) EM MARKETING

DIGITAL.

5.1.1. Em virtude da alta quantidade de processos e recebimento de e-mails da Instituição, o CEJAM não se responsabilizará pela captação de documentos de e-mails que, ainda que recebidos, não estiverem, em seu assunto, a devida descrição de acordo com o disposto no parágrafo anterior; motivo pelo qual não serão aceitas reclamações e/ou considerações a este título.

5.1.2. Não serão aceitos os documentos cujo o envio ocorrer através de acessos à links ou drives de rede.

6. DA REMUNERAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

6.1. Para fins de remuneração, o valor da contraprestação para o presente objeto, respeitará o teto orçamentário do plano de trabalho da Instituição para este equipamento, de acordo com a estimativa mínima do dimensionamento para o cenário atual, a qual demonstra o valor da unidade hora por profissional, de acordo com o item 6.3.

6.2. Em atenção à necessidade operacional da Instituição e com a devida justificativa poderá ocorrer aumento ou diminuição do dimensionamento estimado, respeitado o valor hora proposto neste chamado, hipótese em que será objeto de termo aditivo contratual, se necessário.

6.3. Na hipótese de eventualidades de casos fortuito ou força maior (pandemias), de situações de escassez profissional, adequação de valor hora profissional em consonância com a prática de mercado, ou ainda, situação de urgência em que reste caracterizado prejuízo à assistência à população e/ou interesse público, de forma cautelar e preventivamente, o CEJAM poderá aditar o valor hora plantão indicado no quadro abaixo, a fim de atender a necessidade da Instituição, respeitado seu plano orçamentário, sem que tal ocorrência enseje qualquer vício neste processo de seleção.

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

PROFISSIONAL POR TURMA	CARGA HORÁRIA TOTAL	TURMAS	PAGAMENTO	VALOR POR TURMA
01	52H	DE 01 A 06 NO ANO.	50% em até 10 dias úteis após a primeira aula e 50%, no mesmo prazo,	R\$ 57,70 A HORA/AULA.

			após a aprovação prevista no item 8.	
--	--	--	---	--

7. DA AVALIAÇÃO:

7.1. Os documentos técnicos serão enviados ao **Núcleo de Habilitação e Gestão de Contratos**, o qual, para sua análise, contará com um profissional técnico compatível com o objeto, o qual poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos técnicos e/ou ajustes às proponentes, que deverão providenciar seu atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

7.1.1 Será preferencialmente escolhida a empresa que, de acordo com a avaliação da equipe técnica designada, apresentar a melhor capacidade técnica, considerando-se, ainda, os critérios estabelecidos neste chamado.

7.1.2 O CEJAM poderá contratar todas as empresas credenciadas, na medida de disponibilização de ofertas de demandas deste objeto.

7.1.3 Como critério de desempate, será levado em consideração o tempo de constituição da empresa.

7.1.4 O CEJAM reserva-se o direito de contratar uma ou todas as empresas credenciadas que manifestarem interesse em assumir os serviços objeto deste chamado, observada, para distribuição e atendimento, a pontuação obtida em atenção aos critérios de seleção disposto neste Chamado, observando-se a necessidade operacional da Unidade.

7.1.5 O desempenho insatisfatório da prestação de serviços pela empresa em outras Unidades, seja de caráter técnico e/ou administrativo, poderá resultar na sua desclassificação no chamado e/ou análise pelo **Núcleo**, referente a distribuição, dimensionamento, etc; ainda que tenha comprovada experiência técnica.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO DO DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Social = 3 pontos
- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Ambiental = 2 pontos
- Ter Atividade de ensino comprovada em saúde = 4 pontos

ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO COM DISTÂNCIA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENOR QUE:

- até 20 km = 2 pontos
- de 21 a 30 km = 1,5 pontos
- > 31 km = 1 ponto

ATUAÇÃO EM OUTROS UNIDADES DO CEJAM POR MAIS DE:

- 3 anos = 2 pontos
- de 2 a 3 anos = 1,5 pontos
- 1 ano = 1 ponto

EQUIPE FORMAÇÃO:

- 100% da equipe com doutorado = 5 pontos
- 100% da equipe com mestrado ou doutorado = 4,5 pontos
- Mais de 80% da equipe com mestrado ou doutorado = 3 pontos
- De 50% a 80% da equipe com mestrado ou doutorado = 2,5 pontos
- Menos de 50% da equipe com mestrado ou doutorado = 2 pontos

EQUIPE EXPERIÊNCIA:

- Experiência comprovada como educador = 2,5 pontos
- Experiência comprovada pós-graduação = 3,0 pontos
- Experiência comprovada com cursos de extensão pertinentes ao objeto = 0,5 ponto

SER PARCEIRO JÁ CONTRATADO CEJAM:

- a mais de 2 anos = 2 pontos
- menos de 2 anos = 1 ponto
- ainda não ser parceiro = 0 ponto

8. DA APROVAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. Após o término das aulas, a contratante realizará uma avaliação final do período de prestação de serviços. O contratado fica ciente de que o recebimento do restante do contrato está condicionado à avaliação, assim como a pontuação gerada determinará a nova contratação ou não.

8.2. Das metas para a aprovação:

- a) Taxa de retenção do curso:** manutenção de 20 alunos durante todo o curso, com taxa de absenteísmo inferior a 20%;
- b) Avaliação de satisfação dos alunos:** obter uma classificação média de satisfação dos alunos de, no mínimo, 8.0 (escala de 0 a 10) em pelo menos 90% das pesquisas de feedback realizada a cada turma;
- c) Visita técnica:** realizar ao menos uma ação externa por turma para experiência dos alunos a respeito da prática profissional e mercado de trabalho;
- d) Ausência de:** notificação e/ou outras penalidades durante o período de prestação de serviços;
- e) Registro de:** mídias e arquivamento em alta qualidade no *drive* do Instituto CEJAM (seguir cartilha de fotografia):
 - **Fotografar aulas teóricas:** pelo menos 04 fotografias (02 horizontais e 02 verticais) dos alunos por aula até a formação da turma;
 - **Fotografar aulas práticas ou atividades especiais:** pelo menos 04 fotografias (02 horizontais e 02 verticais) de toda atividade prática diferenciada;

- **Filmar aulas:** pelo menos 04 filmagens (02 horizontais e 02 verticais) de 15 a 30 segundos a cada aula;
- **Depoimentos:** pelo menos 02 gravações (01 horizontal e 01 vertical) por turma concluída.

9. DA ANÁLISE FINAL

9.1. Constatado o atendimento de todos os critérios estabelecidos, serão convocadas para assinatura do contrato uma ou mais empresas, de acordo com sua pontuação do critério de avaliação estabelecido, em conformidade com o item 7.1.2.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A manutenção da contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste chamado, em conformidade com a Minuta do Contrato - Anexo I, parte integrante do presente.

10.2. O contrato deverá ser assinado pelas empresas credenciadas de acordo com a necessidade da Instituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação do resultado do Chamado de Contratação nº 026/2024, ref. ao Credenciamento nº 001/2024.

9.2.1. Expirado o prazo fixado, em se tratando de única ou multi-contratações deste mesmo processo, o **CEJAM** poderá convocar a empresa subsequente melhor pontuada nos critérios técnicos, quando não atendidos os requisitos do item 7.2.

10.3. Caso a empresa proponente que tenha assinado o Contrato, retardar o início da execução do serviço de forma imotivada e sem anuência da Contratante, **poderá ensejar na rescisão contratual, bem como o consequente descredenciamento daquele instrumento convocatório (Credenciamento nº 001/2024)**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DOS ANEXOS

- ANEXO I - Minuta Contratual;
- ANEXO II - Modelo de manifestação de interesse;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Socioambiental;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ensino e Monitoria;

Documento publicado em 15/08/2024

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/XXXX	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CONTRATADA	xxxx
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) EM MARKETING DIGITAL.
CONTRATO DE GESTÃO	EMENDA PARLAMENTAR
GESTOR(A)	xxxxxxxxxxxx
MODALIDADE	CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024
PRAZO	12 MESES

VIGÊNCIA	A PARTIR DE xx/xx/xxxx
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 57,70 A HORA/AULA.
PAGAMENTOS	50% após 10 dias da assinatura do contrato/ início do curso e 50% após a conclusão do curso/turmas
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços médicos, de um lado **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM (CEJAM)**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/XXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seus procuradores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio administrador, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) EM MARKETING DIGITAL**, em conformidade com a cláusula quinta e suas subsequentes, as quais dispõem sobre o **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, que é parte integrante deste instrumento, a ser realizado nas unidades do CEJAM, bem como de seus parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas, carga horária, quantidade de plantões, exames e demais atribuições, comprometendo-se ao cumprimento dos elementos constantes do Contrato e do **Anexo I – Especificações Técnica**, parte integrante deste instrumento.
- 2.2.** Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato.
- 2.3.** Ministrare cursos de capacitação, garantindo formação completa e qualificada aos alunos, apresentando experiência comprovada no ensino de disciplina relevantes e conhecimento sólido do conteúdo dos cursos.

- 2.4.** Realizar acompanhamento dos embaixadores, auxiliando na divulgação dos cursos e intensificar ações, se necessário.
- 2.5.** Ministras as aulas e dar suporte para a execução das aulas da trilha formativa.
- 2.6.** Zelar pelos materiais do polo central e dos parceiros.
- 2.7.** Realizar "onboarding" com os alunos, divulgando as informações necessárias para o bom funcionamento do curso e da trilha formativa.
- 2.8.** Participar das reuniões semanais com a gestão do programa para atualização do andamento do curso.
- 2.9.** Anunciar a oportunidade de se tornar embaixador voluntário nas duas primeiras aulas.
- 2.10.** Selecionar e orientar embaixadores conforme o Manual do Embaixador.
- 2.11.** Fornecer suporte contínuo.
- 2.12.** Apoiar a divulgação dos cursos e novas turmas.
- 2.13.** Compartilhar postagens sobre os cursos em grupos de *WhatsApp*.
- 2.14.** Responder aos questionamentos e fornecer informações adicionais sobre os cursos.
- 2.15.** Compartilhar atualizações e *feedback* com a equipe CEJAM Conecta para melhorias no processo de divulgação.
- 2.16.** Montagem de Cronograma e de Conteúdo Prático.
- 2.17.** Elaborar e aplicar ferramentas de avaliação teórica e prática.
- 2.18.** Manter conteúdos e estratégias de ensino atualizados, aplicando reformulações conforme necessário.
- 2.19.** Oferecer aulas dinâmicas, organizadas e sensíveis às necessidades dos alunos.
- 2.20.** Apoiar a condução de conteúdos complementares e gerir adaptações necessárias ao cronograma.
- 2.21.** Realizar upload de registros fotográficos no *Drive* disponibilizado pela Contratante.
- 2.22.** Registrar a frequência dos alunos a cada aula ofertada.
- 2.23.** Disponibilidade para reuniões pedagógicas e eventos para a promoção dos cursos.

- 2.24.** Garantir a presença nos eventos de formatura e nas reuniões semanais de atualização.
- 2.25.** Preencher formulário de check-in e checkout para controle de equipamento e insumos.
- 2.26.** Orientar os alunos sobre o uso adequado dos insumos e manter o ambiente limpo e organizado.
- 2.27.** Coordenar a organização da limpeza do ambiente após as aulas.
- 2.28.** Planejar e executar um projeto de prática social ao final do curso, beneficiando a comunidade local (o projeto deverá constar como critério obrigatório para a formação do aluno).
- 2.29.** Prospectar parcerias para aprimoramento do conhecimento dos alunos, incluindo mentoria, espaços para prática supervisionada, estágio e inclusão produtiva.
- 2.30.** Conectar potenciais parceiros ao articulador social do Instituto para demandas administrativas e burocráticas.
- 2.31.** Realizar os serviços com seriedade. Em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** (falta, atraso, paralização, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa.
- 2.32.** Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitados.
- 2.33.** Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas, políticas e demais normativas implantadas pela **CONTRATANTE**.
- 2.34.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
- 2.35.** A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, quando constatado qualquer irregularidade, quando for o caso, mediante simples comunicado à **CONTRATANTE**.
- 2.36.** Prestar os serviços nos termos do objeto deste contrato com capacidade e experiência em número adequado para o atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços, os quais deverão trabalhar uniformizados, portando crachá de identificação, nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM.

- 2.37.** Treinar os médicos, atuando junto a estes para utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente
- 2.38.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento, assim como quando requerido pelo gestor da Unidade, todos os documentos de sua responsabilidade técnica como prestadora de serviço, perante os órgãos oficiais, bem como mantê-los atualizados, sendo: relação completa dos seus profissionais, currículos e quaisquer outros que venham a ser necessários durante a execução do contrato.
- 2.38.1.** Os documentos acima deverão ser apresentados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** anteriores ao primeiro dia da prestação dos serviços.
- 2.38.2.** Para casos emergenciais de reposição, a **CONTRATADA** fornecerá os documentos acima mencionados, no **prazo máximo de 03 (três) horas antes do profissional adentrar na unidade**, sob pena de multa prevista neste instrumento.
- 2.39.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas à execução do serviço.
- 2.40.** Deverá participar de ações de sustentabilidade socioambiental eventualmente instituídas, em parceria com a **CONTRATANTE**.
- 2.41.** Deverá participar de atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham a acontecer.
- 2.42.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento sob as penas da lei, por tempo indeterminado.
- 2.42.1.** O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou, ainda, em decorrência de terceiros a ela vinculados.
- 2.43.** A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões de serviços nas quantidades estimadas dos contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual.

- 2.44.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo devidamente comprovados, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 2.45.** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou a patrimônio do **CONTRATANTE**, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade subsidiária, tampouco solidária da **CONTRATANTE**.
- 2.46.** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 2.47.** A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.
- 2.47.1.** Na hipótese de distrato, resolução ou rescisão, fica autorizada a **CONTRATANTE** efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.
- 2.48.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA e CONTRATANTE**.
- 2.49.** Deverá a **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE** o cronograma do curso, para que seja aprovado pela coordenação/gerência.
- 2.50.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a comprovação de sua regularidade fiscal, sob pena de incidência das penalidades cabíveis previstas na cláusula nona,

devendo comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscais e trabalhistas para o processamento dos pagamentos, mediante envio de:

- (I) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos federais;
- (II) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- (III) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos mobiliários do município sede da **CONTRATADA**;
- (IV) Inexistência de registro no CADIN Municipal referente ao município e Estado de São Paulo;
- (V) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- (VI) Inscrição no órgão competente, quando for o caso;

2.51. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda os seguintes documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

2.51.1. Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.

2.51.2. Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc.).

2.51.3. Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).

2.52. É proibido à **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

2.53. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir nenhum empregado da **CONTRATANTE** pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsão do dispositivo legal Lei nº 6.019/1974 com as alterações da Lei nº 13.429/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, em conformidade com o Anexo II – Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

- 3.1.1.** Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2.** O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos a ser designado, atestando, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.
- 3.3.** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.
- 3.3.1.** Para efeitos de pagamento, o **CONTRATANTE**, através de seu gestor, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatado má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.
- 3.4.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimo ou supressão de serviços nas quantidades estimadas inicialmente, por intermédio de termo aditivo.
- 3.5.** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato à **CONTRATADA** eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.
- 3.6.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação.
- 3.7.** Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.
- 3.8.** O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.** Os serviços inicialmente serão prestados nos locais indicados abaixo, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no Chamado de Contratação em todas as Unidades e parceiros do CEJAM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor conforme o descrito na tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	POSTO	PERÍODO/HORAS TOTAL	VALOR ESTIMADO POR AULA
01 Facilitador	CURSO	52H	R\$ 57,70

6.2. A produção mensal compreenderá o período de 21 a 20 e será fechada **no vigésimo** dia do mês e encaminhada para a Coordenação Regional no **vigésimo primeiro** dia do mês, em **modelo de prestação aprovado pela Coordenação Regional do CONTRATANTE**, para análise e validação da **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pela Coordenação Regional até o dia **26 (vinte e seis)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos (medicoes@cejam.org.br) do **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.2.1. No caso de incorreção da Nota Fiscal, a reemissão deve ocorrer no máximo até o dia 30 do mês.

6.3. No preço mensal estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

6.4. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contabilidade do **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.5. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue:

- I.** EMENDA PARLAMENTAR – Termo de Fomento 949798/2023 disponibilizado ao CEJAM;
- II.** Objeto contratual;
- III.** Local da Prestação de serviços;
- IV.** Número do Contrato entre CEJAM e Fornecedores/Prestadores;
- V.** Período da prestação dos serviços;
- VI.** Destaque dos Impostos Incidentes;

6.6. Os pagamentos serão feitos conforme disposição do presente contrato.

6.6.1. Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

6.7. Serão descontados do valor a ser pago os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.8. A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a)** Ausência dos profissionais previstos na escala de trabalho em quaisquer horários ou períodos;
- b)** Não produziu os resultados acordados;
- c)** Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- d)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- e)** Atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- f)** Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de regularidade fiscal, e os demais documentos solicitados, previstos na cláusula segunda, item 2.26;

6.9.1. Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

6.9.2. Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor, caso a Glosa seja revertida.

6.10. Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

- 6.11.** Em caso de atraso no pagamento do presente ajuste, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 1% (um por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 6.12.** A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses.
- 6.13.** É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.
- 6.14.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).
- 6.15.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente Contrato serão decorrentes de Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores indicados na Cláusula Quinta, deste contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 8.1** O prazo de vigência contratual será de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contados de XXXXXXXXXXXXXXX, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, XXXXXXXXXXXX, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal.
- 8.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.
- 9.2.** Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.
- 9.3.** Este contrato será rescindido imediatamente, independente do cumprimento do item 8.1, e sem direito à indenização nos seguintes casos:
- 9.3.1.** Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público;
- 9.3.2.** Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado – SES ou Secretaria de Saúde Municipal - SMS, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- 9.3.3.** Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- 9.3.4.** Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual;
- 9.3.5.** Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- 9.3.6.** Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.
- 9.4.** Fica à critério da **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de aplicação de multa contratual, e previa notificação, sem qualquer direito à indenização:

- 9.4.1.** Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- 9.4.2.** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenas por qualquer das penalidades previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)** Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;
- b)** Pela inexecução total do contrato: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal apurado do ajuste;
- c)** Pelo atraso na execução ou não realização dos serviços a contento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d)** Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico e exames: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;
- e)** Descumprimento de resoluções, pareceres, normativas e dispositivos legais que disponham sobre a jornada de trabalho de seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo destes com a **CONTRATADA**;
- f)** Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos solicitados, nos termos **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente pacto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato;
- g)** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

h) Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante as normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento).

10.2. Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

10.3. As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

10.5. Para fins de aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada sobre o descumprimento das obrigações e qual penalidade estará sujeita, e, querendo poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

10.5.1. Eventuais defesas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação de Contratos que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

11.1.1. Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

11.1.2. A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

11.1.3. Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

11.2. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº

12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- 11.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 11.4.** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 11.5.** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 11.6.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7.** As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.
- 11.8.** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.
- 11.9.** As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar está disponível no endereço eletrônico:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.
- 12.2.** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.
- 12.2.1.** Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).
- 12.3.** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.
- 12.4.** Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 12.5.** A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

- 13.1.** Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, através de termo aditivo. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos havidos entre as partes sobre o objeto.

- 13.2.** Qualquer alteração com relação à reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feito por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.
- 14.2.** Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.
- 14.3.** O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.4.** A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Emenda Parlamentar.
- 14.5.** Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.
- 14.6.** Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.
- 14.7.** Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.
- 14.8.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, **bem como ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 e Chamado de Contratação deste Credenciamento nº 027/2024 a este vinculado e que são parte integrante**, de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.9.** As partes têm ciência de que as alterações contratuais provenientes do Poder Público, as quais possam impactar o presente ajuste, são consideradas casos fortuitos não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, as Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "Clicksign" ([https:// www.clicksign.com](https://www.clicksign.com)) e/ou por meio de certificados digitais, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas próprias Partes e/ou por seus representantes legais.

São Paulo, XX de xxxxxxxxxxxx de XXXX.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS /REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

O contratado deve ser qualificado para ministrar curso de capacitação, garantindo uma formação completa e qualificada para os alunos, apresentando experiência comprovada no ensino das disciplinas relevantes e conhecimento sólido do conhecimento dos cursos.

ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE MARKETING DIGITAL.

**AO
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.____, em atenção ao **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024**, vem **MANIFESTAR** seu interesse pela contratação do objeto deste Edital para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE MARKETING DIGITAL** nas Unidades e parceiros do CEJAM.

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação, minutas contratual e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Ass do repr. Legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE MARKETING DIGITAL.

AO

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____ em atenção ao CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024, **DECLARA** que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental.

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação, minuta contratual e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Ass do repr. Legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENSINO E MONITORIA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE MARKETING DIGITAL.

**AO
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____ em atenção ao CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024, **DECLARA** que todos os profissionais se comprometem em participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer nas Unidades e parceiros do CEJAM.

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação, minuta contratual e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Ass do repr. Legal

